

SALÃO DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA
XXIX SIC
 **UFRGS**
PROPESQ



múltipla 
UNIVERSIDADE
inovadora  inspiradora

Evento	Salão UFRGS 2017: SIC - XXIX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2017
Local	Campus do Vale
Título	Proteção à Família: o Funcionamento dos Centros de Educação e de Reabilitação para Agressores
Autor	ANNA LAURA DAL MOLIN
Orientador	SIMONE TASSINARI CARDOSO

Proteção à Família: o Funcionamento dos Centros de Educação e de Reabilitação para Agressores

Autora: Anna Laura Dal Molin

Orientadora: Simoni Tassinari Cardoso

Instituição de ensino: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

O artigo 35 da Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha – prevê em seus incisos quarto e quinto, respectivamente, a promoção de programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar e de centros de educação e de reabilitação para agressores a serem desenvolvidos pelos entes públicos União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Esses centros têm como objetivo reabilitar os autores dos delitos a fim de evitar a reincidência nos casos de violência doméstica e familiar. Já o artigo 45 da Lei Maria da Penha concede ao juiz a possibilidade de obrigar o agressor a frequentar esses centros como pena substitutiva à pena de privação de liberdade.

Na Espanha, os centros de educação e de reabilitação foram instituídos pela Lei Orgânica 1/2004 e estão diretamente ligados à justiça penal. No Brasil, são poucos os centros existentes e em sua maioria são oriundos de Associações e de ONGs – Organizações Não-Governamentais. No Estado do Rio Grande do Sul, há projetos vinculados às varas de violência doméstica e familiar semelhantes aos centros de reabilitação espanhóis, como, por exemplo, o projeto “Homem que é homem não bate em ninguém – Serviço de atendimento ao homem” desenvolvido pela Associação Articultura para a Paz Isaura Maia (Aappim), em São Leopoldo.

Com a realização deste trabalho, será pesquisado sobre centros e projetos de educação e de reabilitação para agressores existentes no Rio Grande do Sul, buscando informações sobre como é feito o encaminhamento para essas instituições, se por intermédio do Poder Judiciário, da advocacia pública e privada, de redes socioassistenciais ou da iniciativa privada. Para conhecer o trâmite de encaminhamento pelo sistema judiciário e pela advocacia pública, essas informações serão adquiridas por meio de entrevistas a servidores dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e das Defensorias Públicas atuantes nessa área.

Buscar-se-á também conhecer a metodologia das sessões de terapias realizadas nos centros de reabilitação existentes no Rio Grande do Sul, visitando as instituições e entrevistando os agentes atuantes nos centros. E, por fim, com as informações coletadas nas instituições gaúchas, será verificado se já há centros de educação e de reabilitação do agressor suficientes para que o artigo 45 da Lei Maria da Penha seja efetivamente aplicado, obrigando os agressores a frequentar os programas de reabilitação e de educação como pena substitutiva à privação de liberdade.